



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.004, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2018.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MÁQUINAS DOADOS AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO
CRESCIMENTO – PAC, ASSIM COMO OS
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETOS DE
COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
OU DE REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR.**

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.52, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º O presente decreto visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em parceria com o Departamento de Meio Ambiente e demais órgãos estaduais, federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e aqueles adquiridos mediante compra direta da Administração Municipal e/ou de repasse por emenda parlamentar.

Parágrafo Único. Além de auxiliar o controle social, o presente decreto tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas, com vistas ao atendimento das finalidades previstas no artigo 2º.

Art. 2º A utilização subsidiada atenderá às seguintes atividades de interesse público no âmbito da administração municipal:

I- Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;

III- Fomento à produção da agricultura familiar por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

IV- Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

V- Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplenagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água;

VI- Realização de terraplenagem em terrenos públicos que visem o desenvolvimento municipal, inclusive ruas, praças e jardins;

VII- Atendidos prioritariamente os incisos I a VI supracitados, poderão ser atendidas outras atividades, sempre em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 3º A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 2º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a concedê-la aos pequenos, médio e grandes produtores, respectivamente nessa ordem, residentes no Município, mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.

Parágrafo Único. A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata este decreto será concedida com atendimento prioritário para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Art. 4 Os interessados na utilização subsidiada de equipamentos e máquinas deverão proceder sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Departamento de Meio Ambiente, apresentando cópia dos documentos de Identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, bem como o comprovante de endereço.

Parágrafo Único. Deverão constar no requerimento as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - descrição clara e objetiva do serviço;

II - especificação da necessidade;

III - relação de equipamentos necessários ao trabalho;

IV - nos casos em que for necessário, deverá anexar projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF/MG, quando necessário;

V - documentos que comprovem o domínio ou posse da propriedade e sua localização, como por exemplo o ITR.

Art. 5º Para efeito de avaliação do requerimento serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

I - Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;

II - Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;

III - Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;

IV - Atendimento à projeto de dessedentação animal;

V - Fomento à produção da agricultura familiar;

VI - Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;

VII - Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;

VIII - Terraplenagem necessária à melhoria do desenvolvimento municipal, e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;

Parágrafo Único. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 6º Os interessados/beneficiados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção dos incentivos;

II - celebrar com o Município o respectivo Termo de Cooperação ou Concessão de Uso;

Art. 7º Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria competente, para supervisionarem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

avaliarem o desempenho dos serviços na propriedade, bem como, fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

Art. 8º Sem qualquer ônus, o Município poderá a qualquer tempo rescindir os respectivos Termos, se por qualquer circunstância, o beneficiado:

I - interromper ou paralisar suas atividades, sem a devida justificativa formalizada por escrito;

II - não cumprir com o constante do Termo de Cooperação ou Concessão de Uso;

III - realizar desvio de finalidade das ações, sem expresse consentimento do concedente, ou

IV - ficar evidenciado prejuízo ou ameaça ao interesse público;

V - por desinteresse o proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Único. A decisão de rescisão será sempre acompanhada de laudo técnico, com as devidas fundamentações.

Art. 9º A Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§1º - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:

- a) Nome do equipamento/máquina;
- b) Numero do chassi;
- c) Data;
- d) Resumo da atividade executada;
- e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- f) Localidade e/ou propriedade atendida;
- g) Nome do operador;
- h) Ocorrências eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes deste decreto.

§3º O diário de operações deverá ser disponibilizado pelo Município das seguintes formas:

- a) Enviado à Câmara dos Vereadores do Município;
- b) Afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal;
- c) Publicado no site da Prefeitura Municipal;
- d) Enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios, caso seja solicitado.

Art. 10 A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere este decreto será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 12 O beneficiado com a concessão das máquinas cedidas pelo Poder Executivo se encarregará de todos os custos referentes às máquinas, enquanto estas estiverem em seu poder.

Art. 13 Os preços públicos devidos, sobre as ações, serão individualizados e instituídos mediante respectiva discriminação dos equipamentos e serviços disponíveis.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados serão direcionados à manutenção dos equipamentos citados no artigo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 Os preços de que trata este artigo, serão estabelecidos em valores por hora de serviço realizado, quando se tratar de equipamentos e implementos agrícolas e em km (quilômetro) rodado para os veículos rodoviários, conforme tabela abaixo:

Trator Agrícola	R\$ 40,00 por hora
Pá Carregadeira	R\$ 50,00 por hora
Retro escavadeira	R\$ 50,00 por hora
Moto niveladora	R\$ 60,00 por hora
Caminhão	R\$ 1,35 por km
Caminhonete	R\$ 1,15 por km

Parágrafo Único. O número de horas trabalhadas não poderá exceder o número máximo de 36 (trinta e seis) horas por solicitação, ficando vedado o trabalho nos finais de semana e feriados.

Art. 15 As horas estimadas para a realização dos serviços serão lançadas no setor de tributação, e os beneficiários deverão proceder ao recolhimento prévio do valor referente ao serviço.

Art. 16 Aquele que estiver inadimplente no Cadastro Municipal estará impedido de receber qualquer benefício, enquanto não sanar todas as suas pendências.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era 23 de fevereiro de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____/2018

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Hélio de Caux, inscrito no CPF sob o nº 173.115.516-68, casado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o (a) senhor (a) _____

_____, pessoa física, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____

_____, doravante denominado (a) **COMPROMISSÁRIO (A)**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro no Decreto Municipal nº 2.003 de 23 de fevereiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Municipal nº 2.003/18.

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto, a prestação de serviços agrícolas de caráter transitório, mediante o emprego de máquinas e implementos agrícolas adquiridos através do PAC, com recursos próprios ou mediante emenda parlamentar, com ônus parcial para o COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO será acompanhado pelo Município de Nova Era/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fornecer maquinários e implementos agrícolas, a serem utilizados na prestação de serviços aos agricultores;
- b) fornecer motorista habilitado para o manuseio e operação das máquinas agrícolas;

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

- a) realizar o pagamento correspondente às atividades solicitadas;
- b) iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção do Termo;
- c) responsabilizar-se pelo equipamento durante todo o período da atividade realizada em sua propriedade;
- d) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a rescisão deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelo Município deverão ser concluídos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DENÚNCIA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como, extinto a qualquer tempo, unilateralmente pelo Município ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único. O beneficiário que não tiver interesse pela continuidade do serviço deverá comunicar o Município por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICÍPIO encaminhará o extrato deste instrumento para publicação, no Site Oficial do Município e Imprensa Oficial, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das Cláusulas deste Termo, bem como, das condições impostas pelo Decreto nº 2.003/18, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o COMPROMISSÁRIO efetuará o ressarcimento integral dos valores despendidos na prestação dos serviços, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável, sendo proibido receber qualquer tipo de auxílio do MUNICÍPIO pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo em casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Era, ____ de _____ de 2018.

Hélio de Caux
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

COMPRISSÁRIO.